

PROJETO DE LEI

(Do Sr. REGINALDO LOPES)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para aplicar restrições a pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes adotem condutas de ofensa, prejuízo ou redução de direitos e bens contra seus empregados, prestadores de serviço ou parceiros, em razão da liberdade de consciência e opinião política e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a aplicação de restrições a pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes adotem condutas de ofensa, prejuízo ou redução de direitos e bens contra seus empregados, prestadores de serviço ou parceiros, em razão da liberdade de consciência e opinião política, bem como de acesso a recursos públicos.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

VII- pelo prazo de 5 (cinco) anos, pessoa jurídica cujos sócios ou dirigentes, por ação ou omissão, ofenda, prejudique ou reduza a fruição de bens e direitos na esfera moral ou existencial, incluída a liberdade de consciência, de opinião política e de atuação sindical, de pessoa física ou jurídica que sejam empregados, prestadores de serviço ou parceiros.

.....” (NR)

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito em condições favoráveis por parte de instituições oficiais, bem como a concessão de qualquer forma de subsídio ou benefício com recursos oriundos direta ou indiretamente do orçamento público, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes, por ação ou omissão, ofenda, prejudique ou reduza a fruição de bens e direitos na esfera moral ou existencial, incluída a liberdade de consciência, de opinião política e de atuação sindical, de pessoa física ou jurídica que sejam empregados, prestadores de serviço ou parceiros”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220691826800>

CD220691826800*

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto está inserido em um contexto eleitoral bastante complexo vivenciado no país, em que são registradas condutas ostensivas contra empregados que indicam posição política divergente daquela expressa pelos empresários contratantes.

Essas condutas, que constituem práticas de assédio moral no ambiente de trabalho, têm se reproduzido de forma variada e reiterada, tornando-se objeto de rígida atuação pelo Ministério Público Eleitoral e de representações sindicais em defesa da liberdade de consciência, de opinião política e de atuação sindical.

De modo a coibi-las, o projeto aqui apresentado pretende **excluir explicitamente do acesso a crédito em condições favoráveis e subsídios bem como da participação em processos licitatórios e execução de contratos a pessoa jurídica cujos sócios ou dirigentes**, por ação ou omissão, ofensa, prejudique ou reduza a fruição de bens e direitos na esfera moral ou existencial, incluída a liberdade de consciência, de opinião política e de atuação sindical, de pessoa física ou jurídica que sejam empregados, prestadores de serviço ou parceiros.

Note-se que atos ilegais e lesivos de restrição ou perseguição política no ambiente de trabalho, em razão de conduta discriminatória a trabalhadores, filiados ou não a partidos políticos ou que manifestem opinião política, inclusive com ameaça de retaliações, punições e mesmo de demissão de trabalhadores com essa motivação atentam contra os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV), dos direitos fundamentais, como exercício livre de convicções políticas, inviolabilidade da vida privada, da liberdade associativa, da vedação de condutas que (art. 5º, VIII, X, XVII e XXI), configuram **assédio moral, restrição da liberdade sindical e violação à proteção da relação de emprego contra arbitrariedades** (Arts. 7º e 8º).

Prática inquestionável de assédio, com afronta à proteção da relação de trabalho, prática de perseguição de lideranças, tudo com o intuito de controlar ideológica e politicamente seus empregados, inclusive em razão de suas opções e livre atuação em suas vidas privadas, sob nítida ameaça de demissão arbitrária, precisam ser cerceadas explicitamente na legislação vigente, como pretende o projeto aqui apresentado.



O presente projeto oferece ao Poder Legislativo uma ferramenta que protege as relações de trabalho dessas práticas assediadoras, criando restrição a empresas em contratos ou licitações, bem como no acesso a crédito em condições favoráveis e subsídios, pelo que confiamos no apoioamento das/dos demais parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220691826800>



* C D 2 2 0 6 9 1 8 2 6 8 0 0 *